



PARECER N. ° 0147/2026, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Resolução n. 009/2026** de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da MESA DIRETORA que regulamenta o horário especial de trabalho especial dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.

O Projeto está **devidamente** instruído.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo regulamentar o horário especial de trabalho especial dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Resolução, haja vista que referida matéria consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Legislativo conforme se depreende do Regimento Interno *in verbis*:

Seção IV Dos Projetos de Resolução



Art. 176. Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - constituição de Comissão Parlamentar Especial;

III - constituição de Comissão de Representação;

IV - constituição de Comissão Processante;

V - constituição de Comissão de Assuntos Relevantes;

VI - alteração ou reforma do Regimento Interno;

VII - matéria de natureza regimental; e

VIII - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

No que tange à Técnica Legislativa, referido Projeto encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

No entanto com o intuito de que a Resolução seja aplicável, apresenta a seguinte Emenda n.º 01 de Parecer:

Emenda de Parecer n.º 01/2026

Acrescenta parágrafo 3º, ao artigo 4º da propositura

Art. 4º (.....)

.....

§ 3º Quando o pedido for de dependente, deverá vir acompanhado de 3 (três) laudos médicos particulares atestando a condição de deficiência, que será apreciado pela medicina do trabalho, deferindo ou não sobre a concessão de horário especial de trabalho.

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do



Plenário, **com a Emenda de Parecer apresentada**, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 05 de maio de 2026.

Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8836124RUY6Z161V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8836-124R-UY6Z-161V

